# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

**Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022** **Ano IV | Edição nº 468** **Página 1 de 9**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Vitória Brasil**
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

**Câmara Municipal de Vitória Brasil**
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 818 DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

***"Altera o Artigo 2º da Lei nº. 694 de 18 de Janeiro de 2018."***

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**, Prefeito do Município de Vitória Brasil-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Extraordinária realizada em 17 de Janeiro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: O artigo 2º da Lei Municipal nº. 694 de 18 de Janeiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

***(...)***

***Art. 2º Os servidores farão jus ao Vale Alimentação no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).***

***(...)***

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata de seus efeitos, revogado as disposições em contrário.

Vitória Brasil/SP, 18 de Janeiro de 2022.

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**
**PREFEITO**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

**LUIS ANTONIO COLOMBO**
**Setor de Comunicação e Expedição**

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 819 DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

***"Altera o artigo 67 da Lei Complementar nº. 358 de 30 de outubro de 2009, com a alteração e inclusão de parágrafos e dá outras providências"***

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**, Prefeito do Município de Vitória Brasil-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Extraordinária realizada em 17 de Janeiro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 67 da Lei Complementar nº. 358 de 30 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

***(...)***

***"Art. 67. O servidor público municipal, quando convocado para trabalhar pelo exercício do encargo sob designação de membro de comissão formal ou temporária, comissão especial de licitações, comissões especiais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, banca examinadora, pregoeiro, equipe de apoio ao pregão, responsável por setores ou divisões (chefia) e controle de recebimentos de objetos, terá direito ao recebimento de uma gratificação.***

***§ 1º. O servidor será remunerado com acréscimo de R$ 350,00 (trezentos reais) na condição de membro de comissão formal ou temporária e de banca examinadora, R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na condição responsável de controle de recebimento de objetos, R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) na condição de responsável por setores ou divisões (chefia) e R$ 500,00 (quinhentos reais) na condição de Presidente de Comissão formal ou temporária;***

***§ 2º. O servidor será remunerado com acréscimo de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) na condição de membro de equipe de apoio ao pregão e comissão especial de licitações e R$ 500,00 (quinhentos reais) na condição de Pregoeiro e Presidente de Comissão Especial de Licitações;***

***§ 3º. O servidor será remunerado com acréscimo de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na condição de membro de comissões especiais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e R$ 300,00 (trezentos reais) na condição de Presidente de Comissão Especial de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica;***

***§ 4º. Será considerada comissão formal toda aquela designada para exercer suas funções por um período superior a 30 dias ou, com prazo indeterminado e que não tenha relação com a pasta de licitações e da saúde, vigilância sanitária e epidemiológica;***

***§ 5º. Será considerada comissão temporária toda aquela designada para exercer suas funções por um período inferior a 30 dias ou que tenha prazo de início e fim de constituição em sua portaria;***

***§ 6º. Não se incorporará para nenhum efeito o pagamento pelo exercício do encargo de que trata este artigo."***

***(...)***

***§ 7º. Para efeitos de atualização dos valores das comissões constantes do caput, fica assegurada a revisão geral anual pelo INPC – Índice Nacional do Preço ao Consumidor.***

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata de seus efeitos, revogado as disposições em contrário.

Vitória Brasil/SP, 18 de Janeiro de 2022.

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**
**PREFEITO**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e

arquivado em livro próprio.

**LUIS ANTONIO COLOMBO**
**Setor de Comunicação e Expedição**

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 820 DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

***"Altera o artigo 4º da Lei Complementar nº. 568 de 29 de outubro de 2014, com a alteração e inclusão de parágrafos"***

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**, Prefeito do Município de Vitória Brasil-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Extraordinária realizada em 17 de Janeiro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º: O artigo 4º da Lei Complementar nº. 568 de 29 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***(...)***

***"Art. 4.º Ao servidor que exercer a função de Controlador Geral fará jus a uma gratificação de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)."***

***§ 1º. - O servidor não perderá o direito à Gratificação de Função quando se afastar em virtude de licença adoção, licença para tratamento de saúde própria, até o limite de 30 (trinta) dias, e nas hipóteses de férias, exceto licença-prêmio e maternidade.***

***§ 2º. Não se incorporará para nenhum efeito o pagamento pelo exercício do encargo de que trata este artigo."***

***§ 3º. Para efeitos de atualização do valor constante do caput, fica assegurada a revisão geral anual pelo INPC – Índice Nacional do Preço ao Consumidor.***

***(...)***

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata de seus efeitos, revogado as disposições em contrário.

Vitória Brasil/SP, 18 de Janeiro de 2022.

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**
**PREFEITO**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

**LUIS ANTONIO COLOMBO**
**Setor de Comunicação e Expedição**

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 821 DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

***"Altera o artigo 1º, inciso I e artigo 2º da Lei Complementar nº. 580 de 10 de dezembro de 2014, com a alteração e inclusão de parágrafos e dá outras providências"***

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**, Prefeito do Município de Vitória Brasil-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Extraordinária realizada em 17 de Janeiro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º, inciso I da Lei Complementar nº. 580 de 10 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***(...)***

***Art. 1.º Ficam criados, na Secretaria Municipal de Saúde:***

***I - 01 (um) cargo de Chefe da Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos classificado no Anexo IV, Quadro A, referência 18A, da Lei Complementar nº 356/2009, com carga horária de 40 horas semanais.***

**(...)**

Art. 2º O artigo 2º, da Lei Complementar nº. 580 de 10 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***(...)***

***Art. 2.º São requisitos para o provimento dos cargos criados, além daqueles previstos no artigo 17 "ANEXO I QUADRO A" da Lei Complementar Municipal nº. 356 de 30 de Outubro de 2009 para o cargo efetivo descrito no Inciso II do artigo 1º desta lei e no artigo 18 - "ANEXO II - QUADRO A" da Lei Complementar Municipal nº. 356 de 30 de Outubro de 2009 para o cargo em comissão descrito no Inciso II do artigo1º desta Lei:***

***I - gozar de reputação ilibada;***

***II - não ter sido condenado por sentença com trânsito julgado por crime ou ato de improbidade administrativa que a lei determine a perda de cargo ou função pública ou mandato eletivo;***

***§1º O cargo de Chefe da Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde será ocupado exclusivamente por servidor(a) efetivo(a), podendo este fazer opção pelos vencimentos mais vantajosos, tendo como requisito possuir diploma em curso superior na área da Enfermagem.***

***§2º São atribuições para o cargo de Chefe da Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde:***

***Descrição sintética: coordenar o trabalho do serviço da Vigilância Sanitária municipal através do planejamento e execução das ações e dos serviços.***

***.Atribuições típicas:***

***I – participar da elaboração da política municipal***

***de saúde;***

***II – coordenar as atividades de vistoria e licenciamento no município;***

***III – assegurar o cumprimento da legislação em vigor;***

***IV – cooperar com o planejamento das ações de processo de emissões e vistorias de alvarás ou licença sanitária;***

***V – Coordenar e planejar as atividades que envolvam a Vigilância Sanitária;***

***VI–Administrar, planejar, desenvolver, implementar e monitorar ações na área de vigilância sanitária e epidemiológica, garantindo as diretrizes e princípios do SUS, bem como que produtos, serviços e bens estejam adequados ao uso pela população, bem como dirigir um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir em problemas sanitários e epidemiológicos decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços que interessam à saúde;***

***VII – Coordenar a realização de campanhas de conscientização e educação em saúde no âmbito da Vigilância Sanitária;***

***VIII - cumprir as normas do poder de polícia administrativa do Município, de acordo com a legislação vigente;***

***IX - controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços que envolvam risco a saúde pública, de forma direta ou indireta, inclusive ambientes insalubres;***

***X - implementar as ações educativas e preventivas relacionadas às ações de Vigilância Sanitária;***

***XI - executar ações de vigilância ambiental e saneamento básico, com vista a eliminar os fatores de riscos para a população e a insalubridade ambiental, incluindo as situações de epidemia, catástrofe ou calamidade pública;***

***XII - notificar e aplicar penalidades aos infratores, quando for o caso;***

***XIII - realizar atividades de contencioso administrativo nos Processos Administrativos municipais, na primeira instância ou segunda instância de julgamento;***

***XIV - realizar a fiscalização de estabelecimentos, empresas e locais de trabalho, com o fim de avaliar as condições sanitárias do ambiente, a existência de riscos operacionais, as condições dos dispositivos de proteção individual e/ou coletiva, a localização das máquinas e equipamentos, dentre outros;***

***XV - participar de comissões, juntas, conselhos, órgãos colegiados e outros relacionados às atividades de Vigilância Sanitária;***

***XVI - executar outras atribuições afins, mencionadas na legislação do Sistema Nacional da Vigilância Sanitária, relacionadas ao poder de polícia administrativa;***

***XVII - supervisionar as salas de vacina nas Unidades de Saúde para avaliação e levantamento das necessidades;***

***XVIII - coordenar a atualização das carteiras de vacina dos servidores públicos e funcionários dos Município;***

***XIX - Capacitar os profissionais de saúde para a intensificação nas notificações e cuidados com a saúde;***

***XX - organizar o Fluxo para desencadear ações de prevenção aos acidentes de trabalhos leves e graves com a Vigilância Sanitária Municipal;***

***XXI – colaborar com a qualificação profissional dos trabalhadores do SUS de forma a fortalecer o espaço da Atenção Primária em Saúde através da integração ensino/serviço;***

***XXII - Planejar e coordenar juntamente com o profissional técnico a realização de campanhas de vacinação animal;***

***XXIII- Coordenar e decidir a necessidade de inspeção de notificação de zoonoses em canis, clinicas veterinárias e outros locais com presença de animais;***

***XXIV - Coordenar o envio ao laboratório dos materiais apreendidos que necessitem de analise;***

***XXV–executar a fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, de ensino, de armazenagem, de saúde, em reservatórios e sistemas de abastecimento de água, entre outros.***

***XXVI–Executar serviços de Política Sanitária Sistemática, com inspeção sanitária e epidemiológica de estabelecimentos industriais, comerciais e em órgãos de saúde, onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, bem como a limpeza dos equipamentos utilizados e a adequação da refrigeração de alimentos perecíveis, de acordo com as normas técnicas.***

***XXVII-Inspecionar suprimentos de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos.***

***XXVIII–Inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários.***

***XXIX–Investigar denúncias que envolvam situações de atentado à saúde pública e referente às condições sanitárias consideradas insatisfatórias. Comunicar, a quem de direito, os casos de infração que verificar, tomando as medidas cabíveis ao caso. Participar do desenvolvimento de programas sanitários, fazer inspeções rotineiras nos açougues e***

***matadouros, fiscalizar os locais de matança, verificando as condições de higiene, atestando que as condições de limpeza e de refrigeração são convenientes ao produto e derivados, zelando pela obediência ao regulamento sanitário, reprimindo matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias.***

***XXX–Apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção e em desacordo com a legislação aplicável à espécie.***

***XXXI–Vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados. Inspecionar a industrialização de alimentos, industrialização de embalagens de alimentos e análises de processos de registros de alimentos.***

***XXXII–Fiscalizar e realizar serviço de controle sanitário em supermercados, restaurantes e similares, em hotéis, motéis, pousadas, depósitos, distribuidoras e comércio de produtos alimentícios em geral, como peixaria, bares, lancherias e correlatos, trailer de lanches, food trucks e similares, alimentação à pronta entrega e comércio ambulante. Inspecionar e realizar serviço de controle sanitário de alimentos em importadoras e distribuidoras de alimentos, atacadista em geral de produtos de panificação, de produtos de confeitaria, de hortifrutigranjeiros, de alimentos congelados e de balas, chocolates, caramelos e similares, depósito e comércio de bebidas e/ou anteposto de vendas de bebidas, de secos e molhados, de sorvetes, gelados, de alimentos perecíveis, não perecíveis e de ponta entrega, indústria de alimentos em geral e de extração e engarrafamento de água mineral e cozinha industrial, beneficiadores e embalagens de grãos, cereais e sementes.***

***XXXIII–Realizar serviço de controle sanitário em veículos de transporte de produtos alimentícios em geral.***

***XXXIV–Realizar coleta de amostra de alimentos para análise e controle sanitário, e outros necessários para a efetivação do controle e adequação da vigilância sanitária. Identificar problemas inerentes à Vigilância Sanitária e apresentar soluções às autoridades competentes, mediante elaboração de projetos e/ou pareceres técnicos de acordo com as normas regulamentadoras.***

***XXXV–Realizar tarefas de educação e saúde, bem como tarefas administrativas ligadas ao Programa de Saneamento Comunitário. Participar na organização das comunidades para realização de tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e à Prefeitura Municipal, bem como em locais que se fizerem necessários por meio de convênios realizados pelo Município.***

***XXXVI–Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares e pelos Agentes Comunitários.***

***XXXVII–Executar demais tarefas semelhantes, sendo responsável pela Vigilância Sanitária, bem como pela criação e aplicação de ações de educação em saúde, por meio de palestras e cursos destinados ao público alvo das inspeções, como para administradores de restaurantes, matadouros, indústrias alimentícias, e produtores alimentícios.***

***XXXVIII–Desenvolver atividades administrativas necessárias para a expedição de alvarás de licença, notificações e autuações, exercendo o poder de polícia administrativa necessário ao fiel desempenho da função.***

***XXXIX– Dirigir veículos de serviço ou de representação da Vigilância Sanitária, no exercício de suas funções, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida;***

***XL-Realizar outras funções determinadas pelos Chefe do Executivo com diretrizes da área de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.***

***§ 3º. São prerrogativas do cargo de Chefe da Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;***

***I - livre acesso aos locais, documentos, setores e ambientes, públicos ou privados, onde se processe, em qualquer fase, a prestação de serviços, a produção, a industrialização, o comércio, a distribuição, o armazenamento, a informação, a exportação e o transporte dos produtos regidos pelas legislações vigentes sobre produtos e serviços de interesse à saúde;***

***II - livre acesso aos documentos e meios de transporte terrestre, de carga e passageiros, parques para a observância das legislações vigentes sobre produtos de interesse à saúde;***

***III - colher as amostras necessárias às análises de controle, lavrando os respectivos termos específicos;***

***IV - realizar inspeções para apuração de infrações ou eventos que tornem os produtos ou serviços passíveis de alteração, bem como a existência de risco sanitário nas instalações, terminais de carga e passageiros, das quais lavrarão os respectivos termos;***

***V - verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigidas aos trabalhadores e instalações que participam da elaboração, importação, transporte e comercialização dos alimentos, bebidas, tabacos, medicamentos, produtos dietéticos e de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos e outros previstos em legislações sanitárias específicas, da prestação de serviços e dos passageiros;***

***VI - verificar a procedência e condições dos produtos, quando armazenados em depósitos,***

***expostos à venda, à utilização e entregues ao uso ou consumo nos estabelecimentos e a bordo dos meios de transporte;***

***VII - interditar parcial ou totalmente, os locais, setores, produtos, equipamentos ou ambientes de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, meios de transporte e terminais de carga e passageiros em que se realize atividade prevista nas legislações vigentes, bem como lotes ou partidas de produtos, seja por inobservância ou desobediência às legislações vigentes, ou de outras normas pertinentes ou, ainda, por força do evento natural ou sinistro que tenha modificado as condições do produto ou de sua pureza e eficácia;***

***VIII - proceder à apreensão, interdição ou inutilização de lote ou partida quando verificado que o produto esteja fora dos parâmetros legais exigidos;***

***IX - ingressar em todas as habitações particulares ou coletivas, prédios ou estabelecimentos de qualquer espécie, ou em terrenos, cultivados ou não, lugares e logradouros públicos, e neles exigir a observância das leis e regulamentos que se destinem à promoção, proteção e recuperação da saúde, inclusive para investigação sanitária, respeitadas as formalidades legais vigentes;***

***X - lavrar os autos de infração e documentos pertinentes para início do processo administrativo correspondente, garantido o devido processo legal;***

***XI - exercer de forma privativa os cargos e funções de confiança da carreira de vigilância sanitária, ambiental e setores que envolvam a fiscalização em vigilância sanitária.***

***XII - requerer e obter o auxílio de força policial para assegurar o desempenho de suas funções;***

***XIII - ter livre acesso e permanecer em logradouros públicos ou em estacionamentos regulamentados, no exercício de suas funções.***

***§4º-São atribuições para o cargo de Agente de Comunitário da Secretaria Municipal de Saúde:***

***- Acompanhamento de doenças junto às famílias da comunidade da zona urbana e rural.***

***Descrição Detalhada:***

***Executar tarefas de prevenção, controle e acompanhamento de doenças junto às famílias da comunidade da zona urbana e rural, respeitados regulamentos do serviço; visitas domiciliares, monitoria das condições de saúde dos indivíduos especialmente em situação de risco; vigilância em saúde no ciclo de vida – gestação, criança, adolescente, adulto e idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infectocontagiosas; higiene, prevenção de doenças e promoção da saúde e doenças prevalentes no Inverno; ações de educação em saúde nos grupos prioritários; abordagem das situações de violência intrafamiliar; ética nos processos de trabalho da Equipe de saúde da família.***

***(...)***

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata de seus efeitos, revogado as disposições em contrário.

Vitória Brasil/SP, 18 de Janeiro de 2022.

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**
**PREFEITO**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

**LUIS ANTONIO COLOMBO**
**Setor de Comunicação e Expedição**

.....

**LEI Nº 822 DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

***"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"***

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**, Prefeito do Município de Vitória Brasil-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Extraordinária realizada em 17 de Janeiro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1**.º** Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura de Vitória Brasil um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**,** destinado a aplicação de recursos da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo na reforma do Centro de Lazer Comunitário Municipal, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

02– PODER EXECUTIVO
02.04- SEC. MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.04.01- FUNDO MUNIC. DE ASSITÊNCIA SOCIAL
08.244.5.2005- Manutenção do Fundo Munic. Assistência Social
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte 02- Transferências e Convênios Estaduais 252.000,00

Art. 2.º Para cobertura das despesas previstas no Art. 1º será utilizado recursos de excesso de arrecadação a ser verificado no presente exercício no valor de R$ 252.000,00 através do repasse do convênio referido no Art. 1º, conforme Art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

Parágrafo único – Fica incluído no Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória Brasil/SP, 18 de Janeiro de 2022.

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**
**PREFEITO**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

**LUIS ANTONIO COLOMBO**
**Setor de Comunicação e Expedição**

.....

**LEI Nº 823 DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

***"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"***

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**, Prefeito do Município de Vitória Brasil-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Extraordinária realizada em 17 de Janeiro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1**.º** Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura de Vitória Brasil um Crédito Adicional no valor de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**,** destinado a suplementação da dotação orçamentária abaixo discriminada, destinada a aplicação na reforma do Centro de Lazer Comunitário Municipal, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

02– PODER EXECUTIVO
02.04- SEC. MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.04.01- FUNDO MUNIC. DE ASSITÊNCIA SOCIAL
08.244.5.2005- Manutenção do Fundo Munic. Assistência Social
4.4.90.51 – Obras e Instalações (62)
Fonte 01- Tesouro 88.000,00

Art. 2.º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será proveniente da redução parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02– PODER EXECUTIVO
02.03- SEC. MUNIC. FAZENDA
02.03.01- DEPTO. FINANÇAS E COMPRAS
99.999.0999- Reserva de Contingência 88.000,00

Parágrafo único – Fica incluído no Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória Brasil/SP, 18 de Janeiro de 2022.

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**
**PREFEITO**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

**LUIS ANTONIO COLOMBO**
**Setor de Comunicação e Expedição**

.....

**LEI Nº 824 DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

***"Dispõe sobre nova redação ao artigo 119 da Lei Municipal 027 de 11 abril de 1997 que instituiu o Código de Postura Municipal e dá outras providências"***

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**, Prefeito do Município de Vitória Brasil-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Extraordinária realizada em 17 de Janeiro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: O artigo 119 da Lei nº.027 de 11 abril de 1997 que Institui o Código de Postura Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

***(...)***

***Art. 119 - Fica facultado a abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e diversões públicas no Município de Vitória Brasil-SP, que reger-se-ão pelo seguinte horário:***

***I - VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS (ARMAZÉNS), EMPÓRIOS, MERCEARIAS, MINI MERCADOS, MERCADOS E SUPERMERCADOS:***

***De segunda-feira a sábado, abertura às 7:00 horas e fechamentos às 19:00 horas.***

***Aos domingos poderá funcionar com abertura prevista para às 8:00 horas e fechamentos às 13:00 horas.***

***II- VAREJISTA DE CARNE FRESCA (AÇOUGUES E SIMILARES):***

***De segunda-feira a sábado, abertura às 7:00 horas e fechamentos às 19:00 horas.***

***Aos domingos poderá funcionar abertura prevista para às 8:00 horas e fechamentos às 13:00 horas.***

***III– VAREJISTA DE ROUPAS, CALÇADOS, BRINQUEDOS, AVIAMENTOS, BAZAR:***

***De segunda-feira a sábado, abertura às 7:00 horas e fechamentos às 19:00 horas.***

***Aos domingos poderá funcionar abertura prevista para às 8:00 horas e fechamentos às 13:00 horas.***

***IV– VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS (FARMÁCIAS):***

***De segunda a sexta-feira, abertura às 7:00 horas e fechamentos às 19:00 horas.***

***Aos sábados abertura prevista para às 8:00 horas e fechamentos às 20:00 horas, exceto as que estiverem de plantão.***

***Aos domingos e feriados funcionarão das 8:00 horas às 20:00 horas, observado o revezamento de plantão.***

***V- VAREJISTA DE PÃO, BISCOITOS E DOCES (PADARIA E CONFEITARIA):***

***De segunda-feira a sábado, abertura às 5:00 horas e fechamentos às 20:00 horas.***

***Aos domingos poderá funcionar abertura prevista para às 5:00 horas e fechamentos às 13:00 horas.***

***VI– VAREJISTA DE FRUTAS, VERDURAS E OVOS:***

***De segunda-feira a sábado, abertura às 7:00 horas e fechamentos às 19:00 horas.***

***Aos domingos poderá funcionar abertura prevista para às 8:00 horas e fechamentos às 13:00 horas.***

***VII– COMÉRCIO DE FLORES E CORÔAS:***

***De segunda-feira a sábado, abertura às 8:00 horas e fechamentos às 18:00 horas.***

***Aos domingos é facultado o funcionamento em***

***casos de emergência, servindo ao público a qualquer hora do dia ou da noite.***

***VIII- RESTAURANTES, CHURRASCARIA, PIZZARIAS, LANCHONETES E TRAILLERS:***

***De segunda a sexta-feira, abertura às 6:00 horas e fechamentos às 00:00 horas.***

***Aos sábados e domingos poderá funcionar abertura prevista para às 6:00 horas e fechamentos às 02:00 horas.***

***IX- BARES, BOTEQUINS, BOMBONIERIS, CAFÉS, LEITERIAS, CASA DE VITAMINAS E SORVTERIAS:***

***De segunda a sexta-feira, abertura às 6:00 horas e fechamentos às 00:00 horas.***

***Aos Sábados e Domingos poderá funcionar abertura prevista para às 6:00 horas e fechamentos às 02:00 horas.***

***X- HOTÉIS, PENSÕES, MOTÉIS E CONGÊNERES:***

***Todos os dias, inclusive domingos e feriados permanecerão abertos.***

***XI- DEPÓSITOS DE BEBIDAS:***

***De Segunda a Sábado, abertura às 8:00 horas e fechamentos às 20:00 horas.***

***Aos domingos poderá funcionar abertura prevista para às 8:00 horas e fechamentos às 13:00 horas.***

***XII- VAREJISTAS EM GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE:***

***De segunda-feira a sábado, abertura às 7:00 horas e fechamentos às 19:00 horas.***

***Aos domingos poderá funcionar abertura prevista para às 8:00 horas e fechamentos às 13:00 horas.***

***XII- POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LOJAS CONVENIÊNCIA:***

***Poderão funcionar, em caráter permanente durante 24 (vinte quatro) horas, sem prejuízo dos preceitos contidos no artigo 69 da CLT e demais normas legais de proteção ao trabalho.***

***XII- DIVERSÕES PÚBLICAS:***

***De segunda a sexta-feira, abertura às 8:00 horas e fechamentos às 23:00 horas.***

***Aos sábados, domingos, véspera de feriados e feriados, abertura às 8:00 horas e fechamentos às 00:00 horas.***

***Art. 119-A : Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar fora do horário determinado, os estabelecimentos prestadores de serviços:***

***I- POSTOS DE SERVIÇOS PARA AUTOMÓVEIS E CONSERTOS:***

***De segunda-feira a sábado, abertura às 8:00 horas e fechamentos às 18:00 horas.***

***Aos domingos é facultado o funcionamento em casos de emergência, servindo ao público a qualquer hora do dia ou da noite.***

***II- POSTOS DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, CONSERTOS DE PNEUS E CÂMARAS DE AR:***

***De segunda a sexta-feira, abertura às 8:00 horas e fechamentos às 18:00 horas.***

***Aos Sábados poderá funcionar abertura prevista para às 8:00 horas e fechamentos às 20:00 horas.***

***Aos domingos é facultado o funcionamento em casos de emergência, servindo ao público a qualquer hora do dia ou da noite.***

***III- SALÃO DE BARBEIROS, CABELEREIROS, MANICURES, INSTITUTO DE BELEZA E ENGRAXATARIAS:***

***De segunda a sexta-feira, abertura às 8:00 horas e fechamentos às 20:00 horas.***

***Sábados e Véspera de Feriados, abertura às 8:00 horas e fechamento às 21:00 horas.***

***Domingos, abertura às 8:00 horas e fechamento às 12:00 horas.***

***Art. 119-B: Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de diversão pública e de atendimento ao público em geral, que operam com som eletrônico, música ao vivo amplificada, terão obrigatoriamente que:***

***I – dotar seus locais de atividades de isolamento acústico devidamente aprovados pelas autoridades competentes, com base em laudo técnico que será providenciado às suas expensas, comprovando que o som, ruído, barulho emitido encontra-se dentro do limite da lei;***

***II – possuir alvará que especifique estar autorizado a operar com música eletrônica, música ao vivo amplificada e dentro do limite desta lei;***

***III – ter a frente do estabelecimento devidamente fechada de forma que as pessoas que transitam na calçada ou via pública em que se encontrem não tenham acesso visual da parte interna do estabelecimento.***

***Art. 119-C: Na expressão "estabelecimento" não está compreendido o que se relacionam com profissão liberal ou de instrução, estando porem compreendidos os depósitos de mercadorias e todas as dependências mantidas para fins comerciais, industriais, prestadores de serviços e de diversões públicas.***

***Art. 119-D: Os interessados poderão requerer o funcionamento em horários extraordinários além do pactuado nesta lei, mediante requerimento e apresentação de certidão de homologação de acordo de compensação de horas, firmada entre empregador e empregado, junto ao sindicato da categoria nos termos da legislação trabalhista.***

***Parágrafo Primeiro. Quanto à proteção do trabalho, deve os estabelecimentos manter e apresentar a escala de revezamento de plantões de seus empregados, de forma que não seja extrapolada a jornada normal de trabalho.***

***Parágrafo Segundo. Estarão dispensados da apresentação do requerimento e da certidão de que trata o "caput" deste artigo, os estabelecimentos cujo pessoal utilizado para o atendimento e***

***funcionamento, sejam estritamente de membros familiares do proprietário.***

***Art. 119-E: Aos estabelecimentos industriais será permitido o funcionamento fora dos horários estabelecidos no artigo 119A, desde que devidamente autorizados pelas autoridades competentes e desde seja apresentado certidão de homologação de acordo de compensação de horas, firmada entre empregador e empregado.***

***Art. 119-F: Nos estabelecimentos mistos prevalecerá para efeito desta lei, a atividade principal exercida no local.***

***Parágrafo Único: A atividade principal será caracterizada, quando da inscrição no Cadastro Fiscal de Contribuinte no Município, obedecendo as Tabelas de Código Tributário Municipal.***

***Art. 119 -G: Haverá tolerância de 60 minutos, nos horários indicados para fechamento dos estabelecimentos relacionados nos artigos 119 e 119 A.***

***Art. 119 -H: A todos os estabelecimentos comercias será permitido o funcionamento fora dos horários estabelecimentos nos artigos 119 e 119-A, nas seguintes ocasiões:***

***I- Véspera do Dia dos Namorados, véspera e todos os dias de Carnaval, véspera e dia de festas juninas, véspera do Dias das Mãe e do Dia dos Pais, véspera do Dia das Crianças e no período de 10 A 31 de dezembro.***

***II- O horário de fechamento nestas datas será determinado a critério da empresa.***

***Art. 119 -I: qualquer modificação excepcional, urgente ou necessariamente imprevisível referente aos horários de abertura e fechamento descritos nessa lei, poderá ser realizado de modo transitório através de decreto do executivo.***

***(...)***

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata de seus efeitos, revogado as disposições em contrário.

Vitória Brasil/SP, 18 de Janeiro de 2022.

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**
**PREFEITO**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

**LUIS ANTONIO COLOMBO**
**Setor de Comunicação e Expedição**

.....